

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE COBRANÇA DE
IPTU/2023 NOS IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO**

Dispensa de Licitação nº 038/2023

Processo nº 070.2023

Contrato nº 50/2023

Pelo presente instrumento de contrato para a prestação de serviços de ronda, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede a Rua Capitão Jaques Simon, nº 606, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOÃO ALBERTO ARAÚJO GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 621.703.920-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATADO**, contratam entre si, de acordo com as condições estipuladas no presente contrato, todas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações, e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de entrega da cobrança do IPTU 2023, nos imóveis do perímetro urbano do município.

Serviço de entrega de até 780 carnês de cobrança do IPTU 2023, nos imóveis do perímetro urbano do município, nos endereços cadastrados no CADASTRO IMOBILIÁRIO.	Valor unitário: R\$ 5,13, por carnê efetivamente entregue, mediante protocolo. Valor Máximo do Contrato: R\$ 4.000,00
---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PRAZO E EXECUÇÃO

AV 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à contratada o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo este o correspondente à soma dos carnês efetivamente entregues, com comprovação de recebimento por protocolo.

O prazo para execução do serviço e a vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 17 de junho de 2023.

A forma de execução deverá ser de acordo com o descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, após apresentação do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo (para Pessoa Física).

A nota fiscal / RPA emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como gestor do presente contrato o servidor JULIO PATRICK RIBEIRO MACHADO, Matrícula 763.

CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36.00.00.000 – Outros Serviços Pessoa Física

PROJETO DE ATIVIDADE: (2.005)

CÓDIGO REDUZIDO: 651

RECURSO: (501)

FONTE: LIVRE

AV 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A. Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convençionados;
- B. Apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- C. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e impostos decorrentes do presente contrato;
- D. Apresentar protocolo de recebimento por cada cobrança de IPTU entregue.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A. Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

AV 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

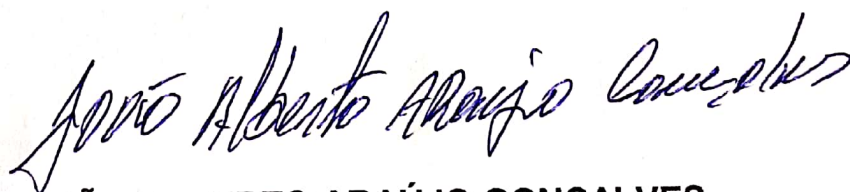
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

Assim por julgarem justo e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual valor, teor e forma, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, corroborados por duas testemunhas.

Itacurubi, 03 de maio de 2023.


GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal


JOÃO ALBERTO ARAÚJO GONÇALVES
CPF nº 621.703.920-68

Testemunhas:

Nome:

CPF: